



019201.00020/2018-9

15/01/2018 12:38

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 14/2015

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018

ENERGISA SERGIPE DIST. DE ENERGIA S/A



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 014/2015, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE-JUCESE, na forma abaixo justificada.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0039	1152	339039	0270

JUSTIFICATIVA

Considerando a essencialidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento desta Autarquia;

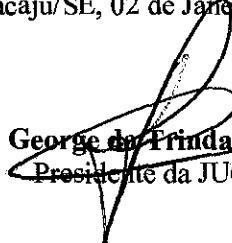
Considerando a existência do Contrato Centralizado nº 014/2015, tendo como objeto a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

Considerando que o Termo de Anuência anterior teve sua vigência encerrada no dia 31/12/2017;

Considerando que a prestação de serviços especificados são essenciais para funcionamento desta Autarquia e, portanto, não podem ser descontinuados;

Baseados nesses pontos é que se justifica a anuência à contratação centralizada, Contrato nº 014/2015, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE, na forma abaixo justificada.

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2017.


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



02
Guedes

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 14/2015



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO N.º014/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E A ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

PREÂMBULO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, através DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, Órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe.	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	Cidade: Aracaju UF.: Sergipe
CGC/MF N.º 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: secretário de estado da administração	NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ESTADO CIVIL: SEPARADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
JUDICIALMENTE	
CPF n.º [REDACTED]	RG n.º [REDACTED] - SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ENDEREÇO:	RUA MINISTRO APOLÔNIO SALES, N.º 81 - INÁCIO BARBOSA - CEP 49.040-150 - ARACAJU, SERGIPE
N.º DO CNPJ:	13.017.462/0001-63
REPRESENTANTE LEGAL:	WELLINGTON ARANHA JUNIOR
N.º DO CPF:	[REDACTED]
N.º DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] - SSP BA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEI REGENTE DESTE CONTRATO

Aplicam-se ao presente contrato além da Lei n.º 8.666/93, a Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei 6.640/2009, o Decreto Estadual nº 23.151/2005, as leis relativas à concessão de serviços públicos de energia elétrica, da ANEEL, as normas dessa Agência Reguladora e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2015, com fulcro no artigo 25, *caput*, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela Contratada, de energia elétrica, em sua área de abrangência, para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe relacionadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015 e Anexos I, II, III e IV - Relação das unidades consumidoras objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)

- 4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 4.3 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.4 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 4.5 - Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

4.6 - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.7- Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

5.1 - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

5.2 - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

5.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

5.5 - Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

5.6 - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

5.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.8 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade CONTRATANTE dos serviços;

5.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

5.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 - Instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros.

5.12 - Guardar os equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor pela violação ou inutilização dos mesmos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

5.13 - Empregar equipamentos de geração de energia elétrica em suas dependências, para uso exclusivo, para serviço contínuo ou de emergência, não sendo permitida a operação em paralelo com o sistema da ENERGISA, cabendo, única e exclusivamente à Contratante, a responsabilidade de adotar providências junto aos órgãos federais que disciplinam a matéria, com vistas à autorização para instalação de tais equipamentos.

5.14 - Se obrigar a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer energia elétrica para as unidades consumidoras dos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na sua área de concessão, relacionadas nos Anexos I, II, III e IV.

6.2 - A CONTRATADA adotará medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações sejam o mínimo possível.

6.3 - A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

6.4 - Quando a CONTRATADA tiver que interromper o fornecimento de energia elétrica para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva deverá comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.5 - Em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, a CONTRATADA deverá agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a solução do problema, contado da interrupção do serviço, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificada.

6.6 - Excepcionalmente, em casos de interrupções acima, do prazo estabelecido no item Parágrafo Quinto, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação ao CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntos, CONTRATANTE e CONTRATADA farão uma avaliação da situação e, se julgar necessário, a CONTRATANTE enviará documento a ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), autarquia que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, informando o fato ocorrido e solicitando as providências cabíveis. O referido documento poderá ser enviado via Correios ou Internet para um dos endereços abaixo:

-AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SGAN QUADRA 603 - MÓDULO 1- 1º ANDAR

CEP 70830-030

BRASÍLIA - DF.

-<http://www.aneel.gov.br>

6.7 - Os prejuízos reclamados pela CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela CONTRATADA desde que comprovada a responsabilidade desta. São excluídas da responsabilidade da CONTRATADA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis à CONTRATANTE, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros.

6.8 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de pagamento referida na cláusula 10 no endereço da unidade consumidora, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEMANDA CONTRATADA

A contratação de demanda, ou outra especificação técnica diferenciada, será objeto de contrato específico para cada unidade consumidora que receba energia elétrica em alta tensão, grupo tarifário "A" ou "H", obedecida a legislação vigente, e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2016, por 60 (sessenta) meses, limite previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

9.2 - O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica e demais itens que por Lei compõem a conta, de efetivo consumo dos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da ENERGISA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá anualmente ou na periodicidade estabelecida para alteração das tarifas da CONTRATADA, conforme seu Quadro Tarifário, devidamente autorizado pelo órgão federal regulador e será formulado por meio de simples apostilamento, em conformidade com Art. 65, § 8 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe neste contrato.

12.1 - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão e entidade CONTRATANTE e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratados e à demanda de energia efetivamente consumida;

12.2 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deve estar com situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual de Sergipe.

12.3 - Os pagamentos ou faturas de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderão ser afetados por discussão entre as partes, devendo eventual diferença apurada, ser compensada na fatura seguinte.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, exigência de pagamento antecipado.

12.6 - Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas, atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, com aplicação da variação positiva do IGPM do período, multa de 2% e 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei 8987 de 13.02.95., art. 6º, parágrafo 3º, inciso II, a lei 9427 de 26.12.96., art. 17º, parágrafo único e a Resolução 414 da ANEEL de 09/09/2010.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato poderá, a juízo das partes contratantes, ser modificado e, bem assim, ser livremente rescindido por ato unilateral, com o inadimplemento de quaisquer obrigações pactuadas e ainda em nome das razões expostas nos arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, nos casos em que se amoldem à finalidade deste pacto, independente de aviso ou interpelação judicial, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causar à outra.

13.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão/entidade aderente e integrante da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 - Este contrato é firmado como Inexigibilidade de Licitação, consoante o que estabelece o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, ficará a PARTE infratora obrigada a pagar a multa de mora no valor de 0,033% por dia, até o trigésimo dia de atraso incidente sobre a parcela envolvida.

16.2 - Pela inexecução ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a pré-defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

16.3 - Qualquer comunicação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito, de parte a parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O fornecimento de energia, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

17.2 - Quaisquer cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vieram a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão cancelados de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

17.3 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 005/2015 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 015.000.10918/2015-2;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, como expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

18.2 - E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor devidamente assinadas.

Aracaju, 10 de dezembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

WELLINGTON ARANHA JUNIOR

GERENTE DE DEPARTAMENTO DA ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Parecer n.º: 9122 /2015. - PGE

Processo n.º: 015.000.10918/2015-2.

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessados: Secretaria de Origem e a Empresa Sergipe Distribuidora de Energia S/A- Energisa.

Destino: SEPLAG.

INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR.
ART. 25, CAPUT, DA LEI GERAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS. VIABILIDADE
CONDICIONADA. PARECER COMPLEMENTAR AO
PARECER Nº 8648/2015-PGE.

Versa a presente consulta sobre a possibilidade da contratação da empresa Empresa Sergipe Distribuidora de Energia S/A- Energisa, visando o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe relacionadas nos Anexos I, II, III, IV e V.

Os autos já foram uma vez analisados, tendo sido emitido o Parecer nº 8648/2015-PGE. No entanto, o ofício nº 442/2015-SGCC/Germac (fls. 116) informa que a Energisa fez alterações nos Anexos I, II, III e IV, além de incluir o anexo V. Tendo em vista que o contrato ainda não foi assinado, os autos retornaram para a apreciação dessas mudanças, que se realizaram na própria minuta contratual.

Sendo assim, entendo ser possível a celebração do contrato e reitero o inteiro teor do Parecer nº 8648/2015-PGE. Reforço que devem ser obedecidas as condições elencadas em seu conteúdo, mormente quando tudo o que foi colocado são complementos e inserções meramente esclarecedoras.

É o parecer,

S.M.J.

Aracaju, 17 de dezembro de 2015


Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 8648 /2015. - PGE

Processo n.º: 015.000.10918/2015-2.

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessados: Secretaria de Origem e a Empresa Sergipe Distribuidora de Energia S/A- Energisa.

Destino: SEPLAG.

INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR.
ART. 25, CAPUT, DA LEI GERAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS. VIABILIDADE
CONDICIONADA.

I - Relatório.

Versa a presente consulta sobre a possibilidade da contratação da empresa Empresa Sergipe Distribuidora de Energia S/A- Energisa, visando o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe relacionadas nos Anexos I, II, III e IV.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - Fundamentação.

O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Tal obrigação encontra sua razão de ser na imperiosa necessidade de se assegurar igual oportunidade a todos os



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

eventuais interessados em celebrar contratos com a administração, mediante disputa - garantia da observância do princípio constitucional da isonomia - bem como proporcionar à Administração, em decorrência da possível competição entre eventuais licitantes, a seleção da proposta que lhe seja mais vantajosa. É o que, de resto, está consignado no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, fica evidente que sempre que for possível realizar licitação não restará outra alternativa a não ser realizá-la. Não é por outro motivo que a Lei de Licitações, quando quis facultar ao administrador a possibilidade discricionária da realização ou não de licitação, estipulou expressamente os casos de dispensa de licitação, e, mais adiante estipulou os casos de inexigibilidade de licitação, que para alguns autores trata-se verdadeiramente de licitação proibida.

A Justificativa (Fls.03/05) e a CE nº 073/2015 (fls. 02), cuja veracidade é de responsabilidade de quem a subscreveu, afirmam que a Empresa Sergipe Distribuidora de Energia S/A- Energisa é única e exclusiva no fornecimento de energia elétrica para 63 municípios do Estado de Sergipe.

Contudo, não se deve perder de vista o teor do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, que estabelece:

Art. 26 (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Cumpre esclarecer que embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não-realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Como maneira de justificar o preço em casos como o dos autos em análise, sugerimos a juntada aos autos, se possível, de publicações em Diário Oficial de outras contratações feitas por órgãos ou entidades públicas com esse mesmo fornecedor, demonstrando-se, desse modo, que outros entes públicos já efetuaram contratação nos mesmos moldes.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que, além das recomendações acima aduzidas, sejam adotadas também as seguintes providências:

a) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, a inexigibilidade justificada deverá,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93;

b) Anexar certidões e demais documentos inerentes a habilitação jurídica e regularidade fiscal da pretensa contratada, devidamente atualizadas.

É o parecer,

S.M.J.

Aracaju, 02 de dezembro de 2015

Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado

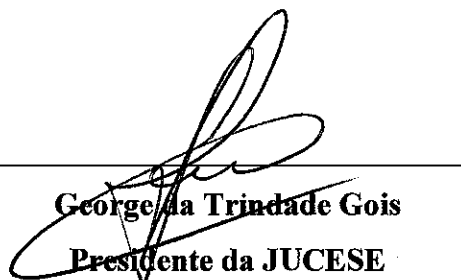


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 014/2015, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, que entre si celebram o governo do ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE- JUCESE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



12
Fauto

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2018, ano em que ocorrerá a despesa decorrente da Anuência à Contratação Centralizada, Contrato nº 014/2015, para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, para atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

IC= Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;

VEC= Valor Estimado da Contratação para este Exercício;

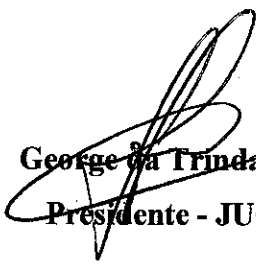
ROF= Previsão de Repasse Orçamentário-Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{R\$ 90.000,00 \times 100}{4.500.000,00}$$

$$IC = 2 \%$$

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.


George da Trindade Góis
Presidente - JUCese



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018

Termo de anuência referente à Contratação Centralizada, Contrato nº 014/2015, para Prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Eu, **George da Trindade Gois**, Carteira de Identidade nº [REDACTED], SSP/SE, CPF nº [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta Comercial, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica, conforme contrato nº 014/2015, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual nº 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei nº 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/A TIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	33.90.39	0270	R\$ 90.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora Gilvaneide Menezes dos Santos, portadora de RG nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade a servidora Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira, RG nº [REDACTED] SSP/SE, e CPF nº [REDACTED], lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2018.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



ESTADO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 11/2018-JUCESE

Aracaju, 3 de janeiro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Assunto: **ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018. Contrato nº 014/2015, para Prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Senhor Superintende,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente solicitar autorização de Vossa Senhoria para Anuência ao Contrato Centralizado Contrato nº 14/2015, conforme Termo de Anuência em anexo.

Certo de poder contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente

15
[Handwritten signature]

Dados

Número do Documento: **11/2018-JUCESE**
Interessado: **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE**
Assunto: **ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018. Contrato nº 014/2015, para Prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.**
Tipo: **OFICIO**
Localização: **PROTOCOLO GERAL - SEPLAG**
Detentor: **Sem detentor**
Unidade Criadora: **PRESIDENCIA - JUCESE**
Autor: **GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Modelo: **OFICIO PADRAO**
Data de Criação: 03/01/2018, 12:03:24
Data do Documento: 03/01/2018
Data da Conclusão: 03/01/2018, 12:04:38
Páginas: 1
Restringir por Usuário?: Não
Restringir por Unidade?: Não
Sigilo: **Ostensivo - Padrão**
Endereço Físico: **Não Definido**
Estado: **Corrente**
Classificação: **Não Classificado**

Trâmite(s)

Enviado em: **03/01/2018 às 12:05** 
De: **[JUCESE - PRESI] - GEORGE DA TRINDADE GOIS**
Para: **[SEPLAG - SEPRO]**
Situação: **✖ Não recebido**
Fase do Documento: **Concluído**
Notificar: **Envio: ✔ Recebimento: ✔**
Trâmite:
ENCAMINHA TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018. Contrato nº 014/2015. Não será encaminhado doc físico.

Exibindo registros 1 a 1 de 1 registro(s) encontrado(s)

Assinante(s)

Usuário	Unidade	Substituto	Inserir Imagem Digital	Pendente
GEORGE DA TRINDADE GOIS	PRESIDENCIA - JUCESE		Sim	Não



16
Junto

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

R. Hoje,

Em que pese a existência de trâmite de contratação direta através de inexigibilidade de licitação para os serviços de fornecimento de energia elétrica, promovemos a formalização do presente processo administrativo, uma vez que a SEPLAG até a presente data não soube precisar acerca da sua necessidade ou não.

Ademais estaremos promovendo o envio de questionamento formal, bem como concluindo o processo de contratação direta.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2018.

Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/2018

Termo de anuência referente à Contratação Centralizada, Contrato nº 014/2015, para Prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Eu, **George da Trindade Gois**, Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta Comercial, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica, conforme contrato nº 014/2015, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual nº 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei nº 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/A TIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	33.90.39	0270	RS 90.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora Gilvaneide Menezes dos Santos, portadora de RG nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED] e na sua ausência e impossibilidade a servidora Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira, RG nº [REDACTED] SSP/SE, e CPF nº [REDACTED], lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju (SE), 02 de janeiro de 2018.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

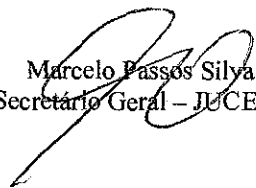


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

18
90

Encaminho ao DAF para providências e digitalização.

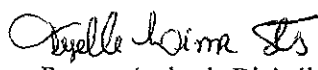
Em 03/02 / 18.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Ciente em ____/____/____.

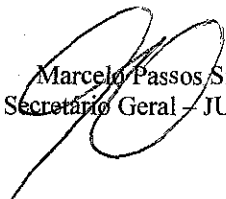
Jorge Nunes Ferreira
Diretor do DAF - JUCESE

Digitalizado em 05/03/18


Danielle Lima
Responsável pela Digitalização

Encaminho ao Setor de Patrimônio e Serviços para cadastro no IGESP e demais sistemas de controle.

Em 03/02 / 18.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE

Cadastrado em ____/____/____.

Responsável pelo Cadastro

19
FutGOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quinta-Feira, 1 de Março de 2018 - 13:47:04 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

Meus Favoritos (x)

Detalhamento de Licitação



Código da Licitação: 1920112016000001

Número do Processo da Licitação: 014/2015

UG Responsável: 192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Situação da Licitação: EMPENHADA

Origem Licitação: Lei 8.666/93

Modalidade da Licitação: INEXIGÍVEL

Credenciamento: ☒ Sim ☐ Não

Enquadramento Legal: INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

Justificativa de Inexigibilidade e
Dispensa de Licitação:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE FORNECEDORES

Tipo de Licitação: Menor Preço

Natureza do Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços

Regime de Execução: EXECUCAO DIRETA

Natureza da Obra:

Prazo de Execução do Objeto: 365 dias

Objeto da Licitação:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Local de Execução da Licitação: Setorial - Órgãos

Âmbito da Licitação: Nacional

Município de Entrega: ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação
192011192012016000001Descrição Resumida da Solicitação
CONTRATO N ° 014/2015

Anuênia

Itens de Material/Serviço da
Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	222101-2	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELETRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	ANO	1,00	80.000,0000	80.000,0000

Preço Total: 80.000,0000

Itens Genéricos da Licitação

Desistir (t)

Registro de Execução (p)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)